

Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 3/2024 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Ementa:

Fixa os subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2025.

Data Entrada SAPL: 5 de Fevereiro de 2024



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

03

Fixa os subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,

DECRETA:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Conceição do Coité receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor de R\$ 13.850,00 (treze mil reais, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Vereador receberá seus subsídios nos termos da legislação vigente, observados os limites legais.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Legislativo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 5º Os Vereadores farão jus ao recebimento de diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público se deslocar para fora do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei são de caráter continuado, serão compensadas pelo incremento da receita e correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

Para atender o que determina o inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal, o inciso



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

XXIII, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e art. 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal, observado os limites constitucionais e legais, como demonstrado no anexo demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Conceição do Coité, 05 de fevereiro de 2024.


José Jailmo Pereira Gomes
PRESIDENTE


Eriberto Antônio de Almeida Filho
VICE-PRESIDENTE


Marcos Silva Santos
SECRETÁRIO



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2024, às 10h00, na Sala da Presidência da Câmara Municipal, reuniram-se os Membros da Mesa Diretora, devidamente convocados. O Presidente iniciou os trabalhos apresentando o Projeto de Lei de Fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028, no valor de R\$ 13.850,00 (treze mil reais, oitocentos e cinquenta reais), acompanhado da Estimativa de Impacto orçamentário e financeiro bem como observância dos limites legais e constitucionais, cujo demonstrativo foi elaborado pela Consultoria Legislativa. Foi anexado à proposição a Declaração do Gestor quanto a capacidade financeira e orçamentária de executar a referida despesas nos exercício de sua vigência e seguintes, na forma da LRF. Todos concordaram com a proposta e subscreveram. Decidiu ainda os presentes submeter à proposição ao regime de urgência para sua imediata apreciação pelo Plenário da Câmara. Nada mais havendo, foi a presente ata lida, discutida, aprovada e subscrita por todos.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA LEGISLATURA DE 01/01/2025 A 31/12/2028

Vigência em 1º de janeiro de 2025.

DA EXIGÊNCIA LEGAL DA ESTIMATIVA
DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para criação e ampliação dos gastos de pessoal é uma exigência dos Art. 16 e 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do parágrafo 1º e inciso do Art. 169, da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por seu lado, trata-se da fixação de subsídios dos Vereadores, decorre de comando constitucional, logo independe de autorização da LDO ou prévia dotação orçamentária. Muito pelo contrário, as leis orçamentárias anuais deverão prevê dotações orçamentárias por força da norma de fixação dos subsídios.

DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

Reproduzimos aqui o texto da “Memória e Metodologia de Cálculo da Metas Fiscais”, anexo da Lei n. 1.039, de 24 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências”, como segue:

“A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de, 2024, 2025 e 2026 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de, 2020, 2021, e 2022 bem como a projetada para o ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado.

I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,02 %;

II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 1,50 %;

III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 3,20%.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.”

EXECUTADA				PREVISÃO		
2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
123.082.064,79	157.431.172,51	202.515.945,80	222.236.761,38	231.170.060,54	239.954.434,48	248.952.640,46

DA DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA AMPLIADA

A ampliação da despesa decorre da fixação dos subsídios em valor superior aos subsídios vigentes, na forma da Lei n. 918, de 03 de dezembro de 2020, que “Fixa os subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2021”, observados os limites constitucionais e legais.

As alterações provocaram um aumento na despesa de caráter continuado, conforme a anexa Memória de Cálculo, observadas suas notas explicativas, sem a respectiva repercussão da despesa previdenciária patronal.

A Lei n. 918/2020, fixou os subsídios dos Vereadores no valor de R\$ 8.016,93 (oito mil dezesseis reais e noventa e três centavos). Merece destaque o fato de que este valor foi fixado inicialmente pela Lei n. 604/2011, com vigência desde 1º de janeiro de 2013, cujo valor foi mantido pelas leis fixadoras seguintes. No período de 01/01/2013 até 31/12/2023, a variação do IPCA neste período foi de 88,02%, conforme dados no site do IBGE. Se fosse atualizar o valor dos atuais subsídios, fixados desde janeiro de 2013, pela inflação no período medida pelo IPCA, o valor corrigido seria na ordem de R\$ 15.073,26 (quinze mil, setenta e três reais e vinte e seis centavos), visto que a variação

Entretanto, a Mesa Diretora resolveu propor a fixação dos subsídios dos Vereadores no valor de R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais). Portanto, valor inferior a inflação no período apurado.

DA COMPENSAÇÃO

A despesa ampliada será compensada nos dois exercícios seguintes pelo incremento da receita conforme estimativa contida na LDO para o exercício de 2024, em seu ANEXO DE MESTAS FISCAIS, Demonstrativo III, (figura abaixo), indica incremento na Receita Total do



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Município para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 na ordem de 4,02%, 3,80% e 3,75% respectivamente.

Projetando o mesmo incremento estabelecido pela LDO 2024 sobre a Receita do Poder Legislativo em 2023 (Duodécimo), teremos as seguintes receitas anuais:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	DUODÉCIMO CÂMARA	DUODÉCIMO CÂMARA	
2023		6.678.718,57	Executado
2024	4,02%	6.947.203,06	Previsão
2025	3,80%	7.211.196,77	Previsão
2026	3,75%	7.481.616,65	Previsão

O valor anual do duodécimo do Poder Legislativo incrementado, decorrente do aumento da arrecadação municipal, será suficiente para compensar o aumento das despesas sob análise, conforme anexa Memória de Cálculos.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

LIMITES CONSTITUCIONAIS ART. 29, VI, "c" e inciso VII.

Estabelece o Art. 29, VI, "c", da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(...)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Os subsídios dos Deputados Estaduais na Bahia para o exercício de 2024 foram fixados pelo Decreto Legislativo n. 14.532, de 16 de janeiro de 2023.

Em 1º de janeiro de 2024, estará vigente o subsídio no valor de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos) e em 1º de fevereiro o subsídio passa para o valor de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Logo, considerando a limitação de 40% deste valor, teremos então em 2024 o limite anual de R\$ 166.210,97 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos) para os subsídios de cada Vereador, cujo limite não será ultrapassado pelo valor do subsídio fixado como demonstrado na Memória de Cálculo em anexo.

Quanto à limitação do art. 29, VII, conforme anexa Memória de Cálculo, o valor projetado para as despesas anuais com os subsídios dos Vereadores ficam muito aquém do valor limitante estabelecido na Carta Magna.

LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 37, XI

Outro limite constitucional com regência sobre os subsídios dos Vereadores é o estabelecido pelo inciso XI, do art. 37, que diz:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

O subsídio do Prefeito Municipal vigente foi fixado pela Lei n. 916, de 03 de dezembro de 202, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021 e até o momento sem sofrer alteração, o qual foi fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil Reais). Logo, o valor proposto para os subsídios dos



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Vereadores é inferior ao valor vigente como subsídios do Prefeito Municipal.

LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 29-A, § 1º-A.

Estabelece o art. 29-a e seu § 1º-A:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º-A. Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tomando-se por base a projeção das receitas e das despesas para os exercícios de 2025 e 2026, conforme demonstrado na anexa Memória de Cálculos, o custo anual com subsídios dos Vereadores ficara no patamar de 22,47% e 21,66 % da receita anual do Poder Legislativo para os anos de 2025 e 2026, respectivamente.

LIMITE PRUDENCIAL DA LRF ART. 22.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 22, definiu o Limite Prudencial para as despesas de pessoal, que no âmbito do Poder Legislativo Municipal ficou no patamar de 5,70% da Receita Corrente Líquida. Por seu lado, a Lei n. 1.039, de 24 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências” traz em seu anexo da “Metas Fiscais” - Demonstrativo I, a projeção da Receita Corrente Líquida do Município para os exercícios de 2025 e 2026.

Variações	2024	2025	2026
PIB Brasil real (crescimento % anual) - Projeção	1,50	1,50	2,00
PIB Bahia real (crescimento % anual) - Projeção	3,20	3,00	2,80
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	10,00	9,00	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	3,80	3,75
Projeção PIB Bahia - R\$ milhares	R\$ 446.400.000.000,00	R\$ 478.200.000.000,00	R\$ 496.132.500.000,00
Projeção RCL	R\$ 219.194.741,81	R\$ 219.081.851,11	R\$ 226.266.907,21

Os subsídios propostos representam menos de 1% da Receita Corrente Líquida projetada para os exercícios de 2025 e 2026 como se depreende do demonstrativo na anexa Memória de Cálculo.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

A demonstração do impacto orçamentário e financeiro, na forma preconizada pela LRF, é restrita à ampliação da despesa, visto ser uma despesas de caráter continuado já existente no âmbito do Poder Legislativo. Neste caso, conforme anexa Memória de Cálculo, o custeio dos subsídios dos Vereadores será ampliado no montante anual de R\$ 682.575,66 (Seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), incluso o 13º Salário e exclusa as despesas previdenciárias.

Assim, conforme projeção da receita do Poder Legislativo, a partir dos dados da LDO para 2024, o aumento da despesa de caráter continuado relativo aos novos subsídios a serem fixados causará nos exercícios de 2025 e 2026 os seguintes impactos financeiros e orçamentários.

EXERCÍCIO	IMPACTO FINANCEIRO
2025	9,47%
2026	9,12%

Conceição do Coité, 29 de janeiro de 2024.



Ednézio Carvalho Santiago
Chefe da Consultoria Legislativa

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EVOLUÇÃO DA RECEITA				
NOTA: Conforme "Memória e Metodologia de Cálculo das Mestas Fiscais", anexo da LDO - Lei n. 1.039/2023				
EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE MUNICIPAL	INCREMENTO DA RECEITA	RECEITA DA CÂMARA	
2023	222.236.261,38		6.678.718,57	Executado
2024	231.170.060,54	4,02%	6.947.203,06	Previsão
2025	239.954.434,48	3,80%	7.211.196,77	Previsão
2026	248.952.640,46	3,75%	7.481.616,65	Previsão

EVOLUÇÃO DA DESPESA				
Evolução do Valor do Subsídio de Vereador				
Despesas com Lei n. 918/2020			Despesa ampliada pela proposição	
QUANTIDADE	SUBSÍDIO	CUSTO ANUAL	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL
9	8.016,93	937.980,81	9	13.850,00
VEREADOR(A)				
9		937.980,81	9	1.620.450,00
SOMA				
DESPESA DE CARÁTER CONTINUADA AMPLIADA - VALOR ANUAL				682.469,19

- NOTAS
1. O custo foi demonstrado considerando valor fixado pela Lei n. 918, de 03 de dezembro de 2020, para a legislatura de 2021 a 2024.

2. O custo anual é o resultado do custo mensal multiplicado por 13 para incluir o 13o salário

3. Foi considerado o incremento da despesas ampliada.

4. Não foi considerado o custo previdenciário.

LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 29, VI, "c" da CF

Subsídio Mensal do Deputado Estadual (Bahia)
Decreto Legislativo 14.532, de 16 de janeiro de 2023

Vigência	01/02/2024	01/02/2024
Valor do Subsídio Mensal	33.006,39	34.774,64
	jan/24	fev a dez/2024
Limite mensal para Subsídio de Vereador 40%	13.202,56	13.909,86
Limite Anual paraSubsídio de Vereador 40%	166.210,97	

Valor do Subsídio de Vereador para 2024/2027	13.850,00
Valor do Subsídio de Vereador Anual	166.200,00

LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 29, VII, da CF

NOTA Dados conforme demonstrativo da evolução da eceita e da evolução da despesa

LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 37, VII, da CF

Exercício	Receita Municipal	Limite 5%	Despesa
2025	239.954.434,48	11.997.721,72	1.620.450,00
2026	248.952.640,46	12.447.632,02	1.620.450,00

Exercício	Receita da Câmara	Limite 70%	Despesa	Pecentual
2025	7.211.196,77	5.047.837,74	1.620.450,00	22,47
2026	7.481.616,65	5.237.131,66	1.620.450,00	21,66

NOTA Dados conforme demonstrativo da evolução da eceita e da evolução da despesa

LIMITE PRUDENCIAL DA LRF ART. 22.

Exercício	R.C.L.	Limite 5,7%	Despesa	Pecentual
2025	218.088.651,11	12.431.053,11	1.620.450,00	0,74
2026	226.266.907,27	12.897.213,71	1.620.450,00	0,72

NOTA Dados conforme demonstrativo da evolução da eceita e da evolução da despesa

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

NOTA: Conforme "Memória e Metodologia de Cálculo das Mestas Fiscais", anexo da LDO - Lei n. 1.039/2023

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ANUAL	EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE MUNICIPAL		INCREMENTO DA RECEITA	RECEITA DA CÂMARA	AMPLIAÇÃO DA DESPESA
		2025	2026			
9,46%		239.954.434,48	248.952.640,46	3,80%	7.211.196,77	682.469,19
9,12%				3,75%	7.481.616,65	682.469,19

* Impacto orçamentário e financeiro em relação a receita projetada para a Câmara Municipal.

Conceição do Coité, 29 de janeiro de 2024.

Ednézio Cayalho Santiago
Chefe da Consultoria Legislativa



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, para fins de instrução do processo legislativo do Projeto de Lei que “Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028”, nos termos Art. 16 e 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do parágrafo 1º e incisos do Art. 169, da Constituição Federal, considerando a anexa manifestação da Consultoria Legislativa, sob a forma de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para gastos com Pessoal, DECLARA:

- que a LDO - Lei n. 1.039, de 24 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências”, traz a previsão da receita municipal e receita corrente líquida para os exercícios de 2024 e 2025;

- que a despesa ampliada na fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores para vigência em 1º de janeiro de 2025 será compensada nos exercícios de 2025 e 2026 pelo incremento da receita conforme estimativa contida na LDO;

- que as despesas de pessoal existentes, incluindo os subsídios dos Vereadores, com ampliação desta despesa, ficarão dentro do limite constitucional de 70% previsto pelo Art. 29-A, § 1º-A da Constituição Federal;

- que os valores dos subsídios propostos para a legislatura 2025/2028 observam os limites constitucionais estabelecidos pelos art. 29, VI, “c” e VII, art. 29-A, §1º e art. 37. XI e art. 22. Da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- que a ampliação das despesas de pela média anual, aumenta a despesa de caráter continuado nos exercícios de 2025 e 2026 os seguintes impactos financeiros e orçamentários:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

EXERCÍCIO	IMPACTO FINANCEIRO
2025	9,47%
2026	9,12%

Conceição do Coité, 05 de fevereiro de 2024.


José Jailmo Pereira Gomes
PRESIDENTE